



Projeto de Lei nº 033/2022
Origem: Poder Executivo

**EMENTA. NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
DOTAÇÕES INSUFICIENTES NA LOA 2022. LEGALIDADE.**

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 033/2022, protocolado na casa legislativa, visando abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2022.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraia-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a suplementação de dotações orçamentárias no presente exercício de 2022 voltadas a execução de diversas ações ligadas a área da saúde, dentre as quais a aquisição de veículo tipo van para transporte de pacientes, aquisição de equipamentos odontológicos



e despesas com vencimentos e encargos da folha de pagamento do quadro de servidores da própria Secretaria de Saúde.

E como o art. 12, da Lei Municipal nº 1.729/2021 (LOA 2022), limita em 20% a abertura de créditos suplementares diretamente por Decreto, excluídas as exceções previstas no art. 13 da mesma lei, optou-se, então, por submeter a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, evitando-se, assim, a redução da margem que ainda dispomos para suplementação por Decreto ao longo do restante do corrente exercício. Do contrário, haverão recursos financeiros, mas não dotações orçamentárias suficientes para empenho e liquidação das despesas decorrentes das metas e ações propostas pela Secretaria em destaque.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, **superávit financeiro**, no montante de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 0001 – Recursos Livres; **superávit financeiro**, no montante de **R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 4011 – Programa de Incentivo a Atenção Básica; **superávit financeiro**, no montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 4090 – Programa Saúde Para Todos; **excesso de arrecadação**, no montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, verificado no presente exercício de 2022, Fonte: 4293 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; **redução**, no montante de **R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)**, de dotações orçamentárias do presente exercício de 2022.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, sexta-feira, 05 de agosto de 2022.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217